



MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS
VOLUME III
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
REVISÃO 2009

SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES

1 ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

No item particularidades do Poder Judiciário, o conteúdo foi revisto, objetivando evidenciar as despesas pagas que correspondem à precatórios do próprio órgão e da Administração Direta, conforme as decisões técnicas do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios.

Nesse contexto, foram incluídas linhas que irão evidenciar as Despesas com Pessoal, executadas por meio de precatórios do próprio órgão e da Administração Pública.

Foi esclarecida a forma de contagem do prazo para recondução da despesa com pessoal ao limite por municípios com até cinquenta mil habitantes, que tenham optado pela divulgação semestral do RREO.

2 ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Este Anexo teve a ordenação de alguns de seus parágrafos modificada, sem alteração de conteúdo, para melhorar o encadeamento lógico do texto do demonstrativo. Além disso, foi incluído um texto que aborda os diferentes tipos de classificação de dívida previstos na legislação e a diferença entre eles.

Com a finalidade de harmonizar o presente manual com as práticas e entendimentos adotados pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, desta Secretaria do Tesouro Nacional, foram inseridos, também na parte introdutória desse demonstrativo, parágrafos e notas de rodapé em sintonia com o Manual para Instrução de Pleitos de Operações de Crédito – MIP, também publicado por essa Secretaria.

Foram incluídos parágrafos específicos que tratam sobre dos limites aplicáveis à DCL, bem como os procedimentos de recondução da dívida aos limites.

O demonstrativo passa ser dividido em três quadros distintos, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, com fins de otimizar a análise dos componentes da DCL.

Quanto às deduções da dívida consolidada, foi esclarecido que deve ser utilizado o valor da disponibilidade de caixa bruta para se efetuar o cálculo da dívida consolidada líquida. Em relação à linha “Demais Haveres Financeiros”, foi acrescentado texto informando que os créditos tributários reconhecidos segundo o princípio da competência por meio de contas de variação ativa não devem ser considerados como deduções da Dívida Consolidada, a exemplo do que ocorre com os créditos inscritos em Dívida Ativa.



A linha “Restos a Pagar Processados” passa a excetuar os valores referentes a precatórios judiciais não pagos que, por sua vez, passam a ser registrados na linha “Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos”. Ambas as linhas tiveram sua nomenclatura alterada de forma a melhor espelhar os ditames da legislação aplicável ao assunto.

A exemplo do que do que já ocorria em relação a linha “Outras Dívidas” (agora denominada “Demais Dívidas”), passa a constar no manual a recomendação de detalhamento da linha “Demais Dívidas Contratuais” quando seu saldo for superior a 10% do total de dívidas contratuais demonstradas.

A Linha “Títulos do Banco Central (em mercado)” e seu respectivo conteúdo foram excluídos pela linha “Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB e seu respectivo conteúdo conforme atualização pela (Lei nº 11.803/08).

Foi esclarecida a forma de contagem do prazo para recondução da despesa com pessoal ao limite por municípios com até cinquenta mil habitantes, que tenham optado pela divulgação semestral do RREO.

3 ANEXO III - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

As definições empregadas no demonstrativo foram reunidas no início do texto.

A União passa a informar, nos campos correspondentes, o limite para garantias de 60% da RCL, conforme determinado pela Resolução do Senado Federal nº 48/2007, Art. 9º.

Foi incluída na tabela do demonstrativo uma linha para registrar as medidas corretivas adotadas ou a adotar caso o ente ultrapasse qualquer dos limites, conforme requerido pela LRF, art. 55, inciso II.

4 ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Este Anexo teve a ordenação de alguns de seus parágrafos modificada, sem alteração de conteúdo, para melhorar o encadeamento lógico do texto do demonstrativo. Além disso, foram incluídos subtítulos no decorrer do texto introdutório, visando segregar didaticamente os assuntos abordados. Ainda em relação ao texto introdutório do capítulo, informamos que foi inserido um parágrafo evidenciando as diferenças entre os conceitos de “operação de crédito” e “dívida pública”.

Com a finalidade de harmonizar o presente manual com as práticas e entendimentos adotados pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, desta Secretaria do Tesouro Nacional, foram inseridos, também na parte introdutória desse demonstrativo, parágrafos e notas de rodapé em sintonia com o Manual para Instrução de Pleitos de Operações de Crédito – MIP, também publicado por essa Secretaria.

Foi inserido na introdução texto o seguinte parágrafo: No que tange os aditamentos de contrato, contudo, destaca-se que as alterações de cronogramas de liberação e pagamento de operações de crédito já contratadas, desde que não modifiquem o prazo total do contrato, não configuram nova operação de crédito, não dependendo de prévia autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda. No entanto, para espelhar as novas condições de contrato, sempre que for celebrado aditivo contratual, deve ser efetuado no Sistema de



Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), o registro de repactuação ou renovação da operação.

Foi explicitamente reforçado no texto do manual, em conformidade com a legislação aplicável ao assunto, que para fins de apuração dos limites impostos pelo Senado Federal deve ser considerado o valor contratualmente previsto de ingresso de recursos de operações de crédito para o exercício. Em consonância com o disposto acima, foi alterada a nomenclatura da coluna “VALOR”, onde são identificados esses montantes, para “VALOR CONTRATUALMENTE PREVISTO”.

Foi inserida no demonstrativo uma nova coluna para identificar os valores que tenham como origem operações de crédito e que efetivamente ingressaram nos cofres do Ente. Essa coluna, meramente informativa, tem como objetivo possibilitar a comparação, em cada quadrimestre, entre o valor dos recursos com ingresso contratualmente previstos para o exercício (que é levado em consideração para fins da aferição de cumprimento de limites) e o valor dos recursos que já ingressaram nos cofres públicos.

Foram atualizadas as disposições do manual que dizem respeito à limitação do comprometimento com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, em conformidade com a nova redação do Art. 7º, § 4º, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal (nova redação dada pela RSF nº 02, publicada em fevereiro de 2009).

Foram explicitadas, em conformidade com a legislação pertinente, as diferenças entre a metodologia de cálculo utilizada na aferição do limite para realização das operações de ARO e a metodologia adotada para a aferição do limite aplicável aos demais tipos de operação de crédito.

Foi inserida uma linha onde devem ser registradas as operações realizadas em desrespeito a legislação vigente: “OPERAÇÕES VEDADAS”. Conseqüentemente foram atualizadas as fórmulas de cálculo de apuração dos limites.

5 ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

O conteúdo desse demonstrativo foi revisto, objetivando firmar as interpretações conceituais propostas pela STN, conforme as decisões técnicas do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios. Nesse contexto, as seguintes alterações foram executadas:

1. Ratificação de que a finalidade do demonstrativo é calcular a disponibilidade de caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar;
2. Inclusão do posicionamento do Tesouro Nacional de que o controle da disponibilidade de caixa deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato, ou seja, reforça que o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas deve ser constante;
3. Inclusão de esclarecimentos acerca do conceito de assunção de obrigação de despesa;
4. Introdução do conceito de Disponibilidade de Caixa por destinação de recursos, para atender os mandamentos da LRF;
5. Introdução dos conceitos de Disponibilidade de Caixa Bruta e Líquida;
6. Apresentação do novo modelo do demonstrativo, totalmente reformulado, para atender ao cálculo da disponibilidade por destinação de recursos, abandonando o conceito anterior de balanço contábil;



7. Inclusão de nota no demonstrativo para esclarecer que a disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial;
8. Inclusão de ressalva de que, no caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS;
9. Inclusão de esclarecimento acerca do motivo por que precatórios judiciais, quando inscritos em Restos a Pagar, serão sempre do tipo processado;
10. Inclusão de ressalva de que os Restos a Pagar Não-processados de Exercícios Anteriores, embora não configurem despesa do ponto de vista contábil, são considerados obrigação do ponto de vista fiscal;
11. Inclusão de ressalva de que a vinculação de recursos não se confunde com o montante utilizado para o cumprimento dos diversos limites impostos pela legislação (Saúde, Educação etc.), os quais possuem suas regras próprias.

6 ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

O conteúdo desse demonstrativo foi revisto, objetivando firmar as interpretações conceituais propostas pela STN, conforme as decisões técnicas do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios. Nesse contexto, as seguintes alterações foram executadas:

1. Ratificação de que a finalidade do demonstrativo é dar transparência ao equilíbrio entre a inscrição em Restos a Pagar e a disponibilidade de caixa;
2. Ampliação das explicações sobre o conceito de Restos a Pagar, sua execução orçamentária, cancelamento e prescrição;
3. Inclusão do posicionamento do Tesouro Nacional de que o controle da disponibilidade de caixa deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato, ou seja, reforça que o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas deve ser constante;
4. Esclarecimento sobre o fato de que as limitações impostas para contratação de despesa sem a respectiva disponibilidade de caixa são relativas ao período de mandato e não ao período em que o titular da chefia estiver no exercício do poder.
5. Introdução do conceito de Disponibilidade de Caixa por destinação de recursos, para atender os mandamentos da LRF, e o conseqüente impacto na inscrição de Restos a Pagar;
6. Apresentação do novo modelo do demonstrativo, para atender à inscrição em Restos a Pagar por destinação de recursos, incluindo a coluna da Disponibilidade de Caixa para cada uma das vinculações;
7. Eliminação do quadro de inscrição de Restos a Pagar por Órgão;
8. Inclusão de nota no demonstrativo para esclarecer que a disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial;
9. Inclusão de exemplo acerca da dinâmica de liquidação dos Restos a Pagar Não-processados e sua reclassificação como Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores;
10. Inclusão de esclarecimento acerca do motivo por que precatórios judiciais, quando inscritos em Restos a Pagar, serão sempre do tipo processado;
11. Inclusão, no texto explicativo de cada coluna de Restos a Pagar, de esclarecimento sobre se o valor a ser apresentado se refere ao saldo ou ao valor inscrito;
12. Inclusão de ressalva de que a vinculação de recursos não se confunde com o montante utilizado para o cumprimento dos diversos limites impostos pela legislação (Saúde, Educação etc.), os quais possuem suas regras próprias.



Inclusão de particularidades da União, que deverá adotar o modelo proposto, demonstrando separadamente a inscrição em Restos a Pagar dos regimes previdenciários sob sua responsabilidade.

7 ANEXO VII - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (ANTIGO DEMONSTRATIVO DOS LIMITES)

No quadro GARANTIA DE VALORES, a linha “Total das Garantias de Valores” foi alterada para “Total das Garantias Concedidas”.

O conteúdo da linha “Operações de Crédito Externas e Internas” foi ajustado às alterações efetuadas no respectivo demonstrativo.

O quadro de Restos a Pagar foi ajustado às alterações efetuadas no respectivo demonstrativo.